



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Empreendimento Turístico da Mata de Sesimbra Sul (ETMSS)		
Tipologia de Projeto:	Empreendimento Turístico	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Mata de Sesimbra, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra		
Proponente:	Greenwoods – Empreendimentos Imobiliários, S.A.		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Sesimbra		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida		Data: 22 de outubro de 2013

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto do Empreendimento Turístico da Mata de Sesimbra Sul (ETMSS) foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 22 de outubro de 2009.</p> <p>A 15 de setembro de 2011, foi prorrogado o prazo de validade da DIA do presente projeto por um período de dois anos, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2011.</p> <p>A 09 de agosto de 2013, o proponente solicitou, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de AIA, a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período adicional de um ano, já que considera ser o prazo mínimo para aprovação da revisão do Plano de Acessibilidades para o concelho de Sesimbra, pela Assembleia Municipal e início da execução do presente projeto.</p> <p>Para o efeito, o proponente enviou um requerimento ao abrigo do n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.</p> <p>Segundo o Proponente, será o cumprimento da condicionante n.º 2 da DIA que motiva o presente pedido de prorrogação, já que esta condicionante define a necessidade de obtenção de parecer favorável da EP – Estradas de Portugal, S.A. relativamente à servidão rodoviária referente ao IC21 – Nó de Coia (A2)/Sesimbra e da rede de acessos externos ao ETMSS prevista no Plano de Acessibilidades ao concelho de Sesimbra e futuro previsto para a EN378, bem como do IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. e do INIR – Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P. (cuja fusão veio a dar origem ao IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.) relativamente à rede de acessos externos ao ETMSS prevista no Plano de Acessibilidades ao concelho de Sesimbra e futuro previsto para a EN378.</p> <p>A CCDR LVT, para análise do pedido do Proponente, solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA: Direção-Geral do Património Cultural (DGPC, ex-IGESPAR) e Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH do Tejo). A CCDR LVT consultou igualmente o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a sua Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT).</p> <p>A DGPC informa que nada tem a opor à prorrogação da DIA, uma vez que se mantêm as condições que presidiram à emissão da DIA.</p>
---	--



<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>A APA (ARH do Tejo) refere que nada tem a obstar à prorrogação da DIA.</p> <p>O ICNF informa que nada tem a opor à prorrogação da DIA.</p> <p>A DSOT informa que não ocorreram alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Sesimbra, pelo que se mantém as condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Na sequência do Despacho n.º 1381/2008, de 11 de janeiro, do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, verificou-se uma retificação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS), pela deliberação n.º 1146/2010, de 28 de junho, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho, a qual incidiu na correção de peças desenhadas e no quadro de edificabilidade, não motivando alterações nos pressupostos que suportaram a emissão da DIA.</p> <p>Relativamente à Rede Ecológica Nacional (REN), verifica-se que a carta de REN em vigor para o concelho de Sesimbra (RCM n.º 194/97, de 3 de novembro) não sofreu alterações, no entanto, ocorreu alteração do Regime Jurídico da REN através da publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Estas alterações não obstem à prorrogação da DIA em matéria de REN, uma vez que se mantém válidas as condicionantes n.º 3 a 8 (a verificar em fase de RECAPE, devendo o projeto de execução enquadrar-se no atual Regime Jurídico da REN).</p> <p>Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA respeitante ao projeto “Empreendimento Turístico da Mata de Sesimbra Sul (ETMSS)”, considera a Autoridade de AIA que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres externos e internos recebidos, considera também demonstrada a manutenção da situação de referência do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, propõe a aceitação do pedido de prorrogação de validade da DIA por um período de um ano.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente informa que possui o RECAPE pronto para entrega, justificando a necessidade da prorrogação da validade da DIA pelo facto de não ter conseguido, dentro do prazo de vigência da DIA, cumprir a condicionante n.º 2, nomeadamente, a obtenção de parecer favorável da EP – Estradas de Portugal, S.A. do IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. e do INIR – Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P. (cuja fusão veio a dar origem ao IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.), os quais já foram solicitados às referidas entidades, conforme ofícios que anexa.</p>
<p>avaliação de potenciais alterações e impacto de</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Face ao projeto, o proponente refere que não houve alterações de instrumentos de Gestão Territorial, servidões ou restrições de utilidade pública com implicações no projeto nem nos seus potenciais impactes ambientais, situação confirmada pelos serviços de Ordenamento do Território da CCDR LVT.</p>



	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>O proponente não identificou alterações de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p> <p>O proponente não identificou a ocorrência de qualquer classificação de património ou servidões na área de influência do projeto.</p> <p>A DGPC informa que não se verificam alterações tanto ao nível dos vestígios arqueológicos identificados, como ao nível do património classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção.</p> <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>O proponente não identifica novos projetos nem projetos existentes ou já aprovados que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.</p> <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>O proponente não identifica alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p> <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>O proponente não identificou alterações legislativas ou regulamentares que possam pôr em causa o cumprimento e/ou implementação das condicionantes e medidas de minimização.</p>
<p>Decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto do "Empreendimento Turístico da Mata de Sesimbra Sul (ETMSS)", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de um ano, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2013.</p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>22 de outubro de 2014</p>
<p>Assinatura:</p>	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <div style="text-align: center;">  Paulo Lemos </div>